



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
PROCESSO Nº P415152/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25006-SME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de cursos de Qualificação Profissional para os alunos matriculados na educação de Jovens e Adultos (EJA) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Equipe de Planejamento e Secretário Executivo (Ordenador de Despesas), necessita dos materiais mencionados no objeto acima, mediante o presente processo.

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Dispensa de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - Autorização da autoridade competente.*



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso em questão se verifica a análise do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública.

Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência. Ademais, a proposta oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do Município de Sobral, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar municipal. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um



PREFEITURA DE SOBRAL

FOLHA:
131
Nº PROCESSO:
P415152/2025
SME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

Assim, encontram-se cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

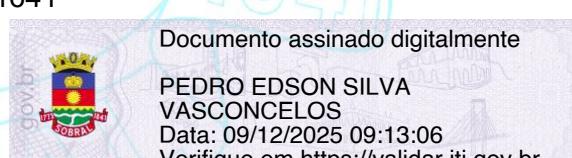
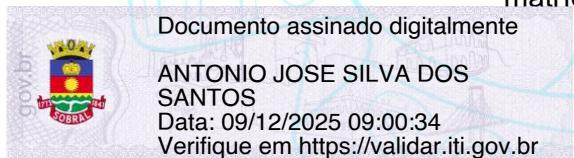
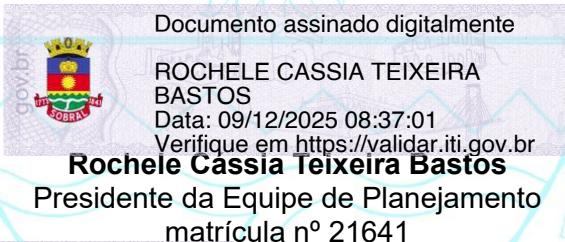
O valor a ser contratado está de acordo com o preço de mercado, conforme os contratos anexados aos autos. O valor da contratação será conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL(R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de cursos de Qualificação Profissional para os alunos matriculados na educação de Jovens e Adultos (EJA) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.	SERVIÇO	1	1.001.980,00

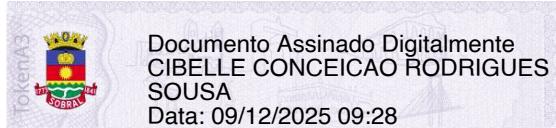
5. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Aprovado:



Cibelle Conceição Rodrigues Sousa
Secretária Executiva da Educação